

✓

✓

✓



100

✓

Take

342

100

1990

10

123

100



tudo de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a)- do produto de quaisquer tributos e remuneração/ decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc;

b)- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;

c)- da subvenção que lhe fora anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota de imposto de renda atribuída ao município;

d)- do auxílio, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e)- do produto dos juros sobre depósitos bancários/ e outras rendas patrimoniais;

f)- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se torne desnecessários aos seus serviços;

g)- do produto de cauções ou depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h)- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As taxas serão afixadas em termos/ de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatório, nos termos do artigo 36, do decreto-federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios consideráveis habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de di

tribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção / redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE, terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previstos na Consolidação das Leis de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas e isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito do Município, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$- 500.000,00, com vigência plurianual, para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE e respectivo funcionamento.

Art. 14 - Fica condicionada a existência de recursos previstos na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior.

Art. 15 - O Prefeito expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente lei.

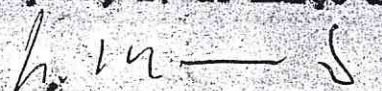
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do serviço autônomo de água e esgoto, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência desta lei para ser baixado o regulamento do SAAE.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, 17 de março de 1980.


José Manoel da Silva-PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Viçosa, aos dezoito (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980).


José de Souza Ferro-SECRETÁRIO.